



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº039/2022-EXEC. DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 039/2022-EXEC**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

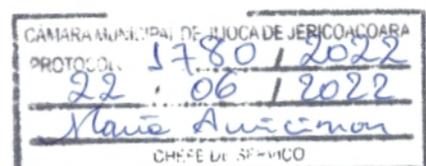
O incluso Projeto de Lei que cria a **CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA**, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Afonso Fontes, s/n, recentemente inaugurada em nossa cidade, que atende cerca de 200(duzentas) crianças na idade de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade, melhorando, sobremaneira o sistema educacional municipal, aprimorando os serviços educacionais ofertados ao povo jijoquense.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 039/2022-EXEC, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **CRECHE PROINFÂNCIA MARIA JURANIR BASTOS SOUZA**, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Afonso Fontes, s/n, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE.

**Art. 2º.** A Creche Proinfância ora criada atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

**I.** Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

**II.** Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo Único.** As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

**Art. 3º.** A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Proinfância Maria Juranir Bastos Souza, caberão à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Proinfância Maria Juranir Bastos Souza, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2022, complementadas se necessário.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 705 de 10 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 22 de junho de 2022.

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal